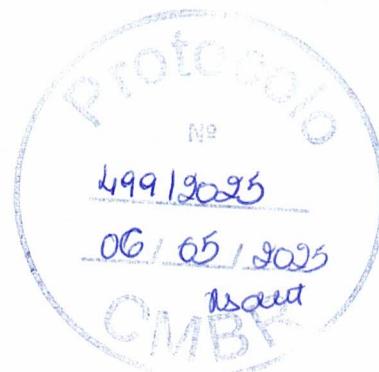


**Ementa:**

Institui no Calendário Oficial do Município o "Mês da Pesquisa e do Diagnóstico Precoce de Condições Neuro Divergentes" e dá outras providências.

P.L n° _____ /2025



AUTOR: VEREADOR ANDRÉ DE OLIVEIRA FERREIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

RESOLVE :

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município o "Mês da Pesquisa e do Diagnóstico Precoce de Condições Neuro Divergentes", a ser celebrado anualmente no mês de escolha, por exemplo, abril.

Art. 2º - Durante o "Mês da Pesquisa e do Diagnóstico Precoce de Condições Neuro Divergentes", serão promovidas atividades e ações com os seguintes objetivos:

I - Realizar campanhas de conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce de condições neuro divergentes, como autismo, TDAH, dislexia e outras;

II - Organizar mutirões de atendimento com neurologistas, pediatras, psicólogos e outros profissionais de saúde para a realização de triagens e diagnósticos;

III - Promover palestras, workshops e seminários para capacitar profissionais de saúde e educação sobre os sinais e sintomas das condições neuro divergentes e a importância do diagnóstico precoce;

IV - Distribuir materiais informativos para a população sobre os direitos das pessoas neuro divergentes e os recursos disponíveis no município; V - Incentivar a realização de pesquisas e estudos sobre neurodiversidade, com foco em diagnósticos precoces e intervenções eficazes.



Art. 3º - A coordenação das atividades e ações previstas no Art. 2º ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e outras instituições relevantes.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, ONGs e demais entidades, visando à realização das atividades e ações previstas nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A constituição Federal de nosso país, afirma em seu artigo 5º, que todos somos iguais e sem distinção de qualquer natureza. Com isso, este projeto tem como objetivo, observando o princípio da isonomia, trazer mais ferramentas que corroboram com esse artigo, à vista de propiciar melhores experiências para essas mulheres e afetando-as positivamente como cidadãos belforroxenses, com aquilo que é tido como básico para uma sociedade: saúde, educação.

Belford Roxo, 30 de Maio de 2025.


Vereador
ANDRÉ FEIJÃO

